



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº. 922/2.025,

de 20 de agosto de 2025.

## DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período as receitas, despesas e os projetos de investimentos destinados à manutenção dos programas municipais.

**Art. 2º.** O **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**, para o período de 2026 a 2029, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos I, II, III e IV integrantes desta lei, garantindo entre eles a prioridade de investimentos na Primeira Infância.

**Art. 3º.** A **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar o previsto das receitas.

**Art. 4º.** O **PLANO PLURIANUAL** poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**Parágrafo Único.** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais e Rubricas da Receita.

**Art. 5º.** Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do município para o quadriênio 2026-2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I:** Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II:** Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**Anexo III:** Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e;

**Anexo IV:** Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias.

**Art. 6º.** Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação dos orçamentos anuais do quadriênio 2026-2029.

**Art. 7º.** O poder executivo realizará atualização dos programas e metas constante deste Plano Plurianual quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício.

**Art. 8º.** Fica o poder Executivo autorizado a alterar as metas e atualizar valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 10º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Atualizar as metas físicas das ações, mediante decreto, quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita e/ou quando ocorrer fato imprevisível e extraordinário ou previsível, mas de consequências incalculáveis para a Administração;

II - Alterar a Unidade Orçamentária responsável por programas e ações;

III - Alterar, mediante decreto, os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem "a definir" no PPA;

IV - Alterar os valores das ações, mediante decreto, quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita e/ou quando ocorrer fato imprevisível e extraordinário ou previsível, mas de consequências incalculáveis para a Administração;



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**



V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos finais, desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**P M** de Paulistânia, 20 de agosto de 2025.

**LUIZ CARLOS MARQUES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRO:**

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 922/2.025, em fls. 21, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

**P M** de Paulistânia, 20 de agosto de 2025.

**CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO**  
Procurador Jurídico Municipal